

LEI Nº. 4.707/2017

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

EMENTA – Cria verba indenizatória de auxílioalimentação para servidores efetivos, comissionados e Vereadores da Câmara Municipal da Cidade do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO

<u>PAULISTA</u>, <u>ESTADO DE PERNAMBUCO</u>, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Cidade do Paulista, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos servidores e parlamentares deste Poder Legislativo, quando no exercício de suas funções e que, a critério da Administração, dele necessitem, na forma definida e estabelecida na presente lei.
- Art. 2º. Perceberão auxílio-alimentação os agentes políticos que em razão das atribuições do cargo são demandados em disponibilidade de horário e dedicação integral.
- Art. 3º. Terão direito ao auxílio-alimentação, além de outras vantagens dispostas em lei, o servidor que por solicitação de sua chefia imediata ultrapassar 40h de serviços semanais devendo este estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Paulista.
- Art. 4º. O auxílio-alimentação terá por base de pagamento os dias, os trabalhos realizados em dias úteis e convocações extraordinárias da chefia imediata com homologação do presidente desta Casa.
- **Art. 5°.** Fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o valor diário do auxílio-alimentação dos Vereadores desta casa.
- Art. 6°. Fica fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) o valor diário do auxílioalimentação dos servidores comissionados, estáveis e efetivos deste poder.
- Art. 7º. Os valores a serem indenizados não poderão ultrapassar 22 (vinte e dois) dias úteis, com exceção, de convocações extraordinárias realizadas pela chefia imediata homologada pelo chefe do poder em que seja auferida outra verba



## **GABINETE DO PREFEITO**

indenizatória.

Art. 8°. O auxílio-alimentação deverá ser concedido em pecúnia, mediante consignação a crédito em folha de pagamento.

Art. 9°. A cargo do chefe do poder legislativo poderá se estabelecer resolução deste poder fixando valores máximos para recebimento do ferido auxílio.

**Art. 10.** As possíveis lacunas existentes neste regulamento não vinculadas a concessão de direito e alteração de valores que não firam nenhum dispositivo de lei, poderão ser fixadas por resolução da própria casa.

Art. 11. As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 02 de maio de 2017

Paulista, 11 de agosto de 2017.

Gilberto Gonçalves Peitosa Júnior Prefeito

